



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS  
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTUDANTE - DASE**

**PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL  
(CRECHE E PRÉ- ESCOLA)  
Edital Nº 07/2023**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Auxílio Educação Infantil (Auxílio Creche) – Edital nº 07/2023 (Instrução de Serviço n.02 de 04 de novembro de 2019)

## **1 - DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

1.1. O Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) – Edital Nº 07/2023 tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto n.7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

1.2. O Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes mães e/ou pais, regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nas despesas com filhos em idade de Educação Infantil (até seis anos de idade incompletos).

## **2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Para o ano de 2023 serão disponibilizadas **35 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. As vagas disponibilizadas

no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.2. O referido auxílio terá valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e o prazo de vigência será da data do seu resultado final até 29 de fevereiro de 2024.

2.2.1. Os estudantes que ingressarem no programa após a data de início estipulada, terão o auxílio com vigência a partir da data de assinatura do termo de compromisso até a data de término prevista neste Edital. Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio.

### **3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) – Edital 2022, o(a) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na Instrução de Serviço n.02 de 04 de novembro de 2019, conforme descritos abaixo:

I - Estar devidamente matriculado(a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II - Estar inscrito(a) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso quando o número de disciplinas for inferior;

III - Estar em situação de vulnerabilidade social, verificada a partir de análise socioeconômica, conforme o PNAES;

IV - Possuir filho(s) **até seis anos de idade incompletos**, considerando as seguintes condições:

- a) O(A) estudante deve ser o(a) responsável legal pela criança;
- b) Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UFF, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio. No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivam juntos, será concedido o auxílio àquele que detiver a guarda legal do dependente, sendo priorizada a mãe nos casos de guarda compartilhada;
- c) O(A) estudante receberá o benefício conforme o número de filhos dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos, ou seja, R\$300 por dependente. A concessão do benefício cessará quando a criança completar 6 (seis) anos de idade.

#### 4 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições para o processo de seleção serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do formulário *on-line* disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>, a partir do dia 17 de novembro 2022.

4.2. A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

**Parágrafo único:** Após o término das inscrições deste edital, o(a) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

#### 5 - DO CRONOGRAMA

5.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Publicação do Edital	16 /11/2022
Período de Inscrições e de inclusão da documentação no SISBOL	A partir das 18h00 do dia 17/11/2022 e término às 15h00 do dia 09/12/2022

5.2. São de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos estudantis>)

#### 6- DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada com base na avaliação socioeconômica pela equipe técnica de assistentes sociais.

6.2 O (A) profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentações ou esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar a avaliação socioeconômica.

**6.3** A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo (a) estudante, além dos instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social, levando-se em conta os fatores descritos a seguir:

- I- Renda per capita: Candidatos (as) com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos;
- II- Filhos dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos;
- III- Condicionantes sociais

**Parágrafo Único:** Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde do (a) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, dentre outras situações.

**6.3.1** Caso o (a) estudante apresente alguma demanda que esteja relacionada com o item III (condicionantes sociais), deverá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do Sisbol para relatar a situação e poderá apresentar documentação complementar.

**6.3.2** Ainda que o (a) estudante não considere estar inserido em alguma das situações descritas como condicionantes sociais (item III), deve utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do Sisbol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

## **7 - DO ENVIO DE DOCUMENTOS À PROAES**

7.1. O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no ANEXO I e upload para o Sistemas de Bolsas (Sisbol).

7.2. O(A) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do Sisbol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

7.3. Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

7.4. Os(As) alunos(as) que já tiverem documentação no repositório não precisarão enviar nova documentação, exceto nos casos de documentação incompleta, alteração da renda ou alteração da composição familiar.

7.5. A documentação enviada deverá estar legível, devendo ser anexada no Sisbol dentro do prazo estipulado neste Edital sob pena de indeferimento.

## 8 - DOS RESULTADOS

8.1. Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

## 9 - DO INDEFERIMENTO

9.1. A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I. Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo(a) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;

II. Envio incompleto da documentação de renda descrita no Anexo I;

III. Comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar mensal superior a 1,5 salário-mínimo;

IV. Incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;

V. Omissão ou prestação de informações inverídicas.

## 10 – DA RECONSIDERAÇÃO

**10.1** Entende-se por reconsideração, o período de reanálise do parecer emitido no Resultado Preliminar, que deverá ser interposto pelo (a) estudante indeferido (a). Neste período é permitido o envio de documentações solicitadas pelo assistente social bem como de justificativas para subsidiar a nova análise.

**10.1.2** A reconsideração exige que o (a) estudante com pedido indeferido faça a devida solicitação pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando “solicitar reconsideração”). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba “meus documentos”) não configura a solicitação formal nesta etapa.

**10.2** Após a divulgação do resultado preliminar das avaliações socioeconômicas, os (as) alunos (as) que tiverem seu pedido indeferido conforme a seção 8 deste edital, poderão entrar com pedido de reconsideração, exceto aqueles que não apresentaram no período de inscrição **NENHUMA** documentação de renda conforme descrito no Anexo I.

**10.2.1** O Anexo I prevê que todas as documentações de renda estejam atualizadas conforme as datas e meses estabelecidas neste Edital.

**10.2.2** Os (As) alunos (as) que não forem elegíveis para a reconsideração, poderão entrar com Recurso após a divulgação do resultado da reconsideração.

**10.2.3** O (a) aluno (a) pode visualizar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - Sisbol.

**10.3** A reconsideração, bem como a documentação e os esclarecimentos serão apresentados pelo (a) aluno (a) através do Sisbol, não sendo aceito o envio através de qualquer outro meio. Também não serão aceitos, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

**10.3.1** A documentação e os esclarecimentos referentes ao pedido de reconsideração deverão ser apresentados dentro do período estipulado para a interposição da reconsideração sob pena de indeferimento.

**10.4** O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado preliminar que será publicado na página da PROAES: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1. Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

11.2. O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

11.3. O recurso será apresentado pelo (a) aluno (a) através do Sistemas de Bolsas - Sisbol após o resultado preliminar e só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido.

11.4. A apreciação das solicitações de recursos será realizada por Equipe Técnica designada para tal.

11.5. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

11.6. Não caberá interposição de um novo pedido de recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

## **12 - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

- I. Por solicitação do(a) estudante;
- II. Por ter sido reprovado(a) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em uma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do apoio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 9, inciso II, da Instrução Normativa do Programa de Apoio à Saúde do Estudante;
- VI. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
- VII. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo (a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do auxílio;
- VIII. Por superação da situação de hipossuficiência socioeconômica do (a) aluno (a) e/ou de sua família;
- IX. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;
- X. Por ter sofrido sanção disciplinar.
- XI. Quando a/o dependente completar 06 (seis) anos de idade.

## **13 - DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1. Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES**, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante:

- I. Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>
- II. Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital.

III. Realizar acompanhamento social dos estudantes contemplados com o auxílio, buscando identificar demandas e orientar no que diz respeito à garantia dos direitos sociais.

### 13.2. Do(a) Estudante

I. Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>)

II. Informar a DASE/CAS/PROAES quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico e acadêmico.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O(A) estudante deve estar ciente de que é crime previsto no Código Penal:

*“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”. (Código Penal Brasileiro. Lei 2.848/1940. Art. 299).*

**Parágrafo único:** As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar todo o processo de seleção no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis> bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no IDUFF e na Divisão de Atenção à Saúde do Estudante; **Todas as etapas do processo de seleção serão disponibilizadas, SOMENTE, no site citado acima.**

14.2 O(A) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado desistente do processo seletivo;

14.3 Este benefício é acumulável com uma bolsa ou um auxílio da PROAES;



14.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação de Apoio Social e/ou Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

14.5 Para fins de contato com o(a) estudante, a DASE/CAS/PROAES utilizará os contatos fornecidos pelo(a) estudante no formulário;

14.6 Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar a DASE/CAS/PROAES através do e-mail [servicosocial.dase.proaes@id.uff.br](mailto:servicosocial.dase.proaes@id.uff.br), no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** Alterações na renda per capita familiar bruta do(a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

14.7 Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

14.8 A PROAES se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o(a) estudante. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar, através do site da UFF, na parte de assuntos estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos estudantis>) as etapas e os comunicados da PROAES quanto ao processo seletivo.

**Parágrafo único:** A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

14.9. Dúvidas e informação sobre este edital podem ser obtidas através do email: [duvidaseditais.dase@id.uff.br](mailto:duvidaseditais.dase@id.uff.br)

14.10. O presente Edital tem validade da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2022.

## 15. SÃO ANEXO DESTE EDITAL

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Niterói, 16 de novembro de 2022.

Leonardo Vargas da Silva

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS  
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTUDANTE - DASE**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Prezado(a) estudante, antes de separar a sua documentação para anexá-la junto ao SisBol, leia com atenção as definições abaixo:

Entende-se por **família**, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de uma mesma residência. **Morador**, a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside na data de inscrição do(a) estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino. No caso de estudantes que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, ou que sejam agregados(as) temporariamente em função do curso universitário ou outros, **não há necessidade de enviar documentação de colegas**. Porém é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O(A) solicitante deve apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção. Para estudantes cujas famílias residam em outros Estados, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar da cidade de origem. O(A) estudante é considerado(a) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinho(a), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

A documentação a ser anexada no SisBol é referente ao(a) **estudante e à TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia dele(a) na data de inscrição neste processo.

Para a realização da Avaliação Socioeconômica, o(a) estudante deverá enviar **ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo**, conforme o caso.

## **I - DOCUMENTOS DE ESCOLARIDADE DO(A) ESTUDANTE:**

1. Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio.

## **II - DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE E DE TODAS AS PESSOAS DE SEU NÚCLEO FAMILIAR**

1. Documento oficial de identificação civil com foto **ou** certidão de nascimento;

2. Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família;

## **III - DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA A SER APRESENTADA PARA TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS**

**a) Carteira de Trabalho Digital:** Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter CPF e cadastro no sistema acesso.gov.br

**ATENÇÃO:** A data informada no rodapé do arquivo gerado em **PDF** da CTPS digital deverá ser posterior à 16 de novembro de 2022.

Ou,

**Carteira de Trabalho Física (Impressa)** – com digitalização das seguintes seções: Identificação; Qualificação civil; Contrato de Trabalho (todas as páginas preenchidas e a seguinte em branco) e, para aqueles em que o vínculo atual estiver registrado na seção de anotações gerais, encaminhar **TAMBÉM** esta página.

- *No caso de quem nunca trabalhou deve ser apresentada a primeira página referente ao contrato de trabalho em branco.*

**Observação 1. Aqueles que nunca retiraram a CTPS deverão apresentar PREFERENCIALMENTE a Carteira de Trabalho Digital ou declaração conforme Anexo III.**

**Observação 2. Os idosos com 80 anos ou mais ficam isentos de apresentar CTPS, devendo preencher o Anexo III.**

**b) Extrato de contribuições previdenciário/CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações)**

**ATENÇÃO:** Toda pessoa maior de 18 anos com CPF possui CNIS, pois é um documento gerado automaticamente junto à Previdência Social. Para sua emissão é preciso ter cadastro no sistema [acesso.gov.br](http://acesso.gov.br)

O documento deverá ser apresentado com data de emissão/impressão posterior à 16 de novembro de 2022, sendo obrigatória a apresentação de TODAS as páginas.

O CNIS pode ser obtido de forma gratuita através do portal Meu INSS <https://meu.inss.gov.br>

**c) Declaração de Imposto de Renda 2022** - Os maiores de 18 anos deverão apresentar todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (2022), acompanhada do recibo de entrega. Caso não declare, apresentar informação da página da Receita Federal de que a Declaração de Imposto de Renda não consta no banco de dados da Receita, que pode ser obtida no

link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicao/omobi.asp>

#### **IV - DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA A SER APRESENTADA POR PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR QUE TRABALHAM OU POSSUEM RENDA**

A comprovação de renda deve ser feita de acordo com o tipo de renda apresentada e o vínculo empregatício do membro da família, conforme as situações descritas abaixo:

##### **1. Para os trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares:**

- Contracheques dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

##### **2. Para pescadores, trabalhadores em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadores em exercício de atividades informais:**

- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, conforme Anexo II;

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, quando for o caso.

### **3. Produtores Rurais**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2022, quando for o caso;
- Cópia completa do SIMEI de 2022 (todas as páginas), acompanhada do recibo de entrega;
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, quando for o caso;
- Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;
- Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, quando houver.

### **4. Autônomos**

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA), referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, quando for o caso;
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, quando for o caso;
- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, conforme Anexo II;

### **5. Microempreendedores individuais**

- Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2022 – todas as páginas acompanhadas do recibo de entrega;
- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, conforme Anexo II;

### **6. Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:**

- Extratos bancários da empresa dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, quando for o caso.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2022, acompanhada do recibo de entrega.

- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

#### **7. Para os aposentados, pensionistas e/ou beneficiários de programa do INSS ou outros sistemas de Previdência Social:**

- Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2022 ou contracheques dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, no caso de aposentados por outros sistemas de Previdência.
- Aposentado ou pensionista que permaneceu ou que retornou à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, deve enviar a documentação conforme o tipo de atividade exercida.

### **V - OUTRAS FONTES DE RENDA POSSÍVEIS E DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES**

**1. Pensão alimentícia formal:** cópia de documento em que conste o valor da pensão: decisão judicial e contracheque do membro que paga a pensão, informando o valor do desconto; OU, no caso de pagamento indireto, extrato bancário ou recibo com o valor recebido: meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

**2. Pensão alimentícia informal:** apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

**OBS:** A comprovação dos itens 1 e 2 refere-se a **TODOS** os componentes do grupo familiar que recebem pensão alimentícia.

**3. Aluguel de bens e imóveis:** recibo de locação referente agosto, setembro e outubro de 2022.

**4. Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.):** termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovantes de rendimentos dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

**5. Beneficiários de Programas Sociais:** comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Auxílio Brasil, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).

**ATENÇÃO:** Esta é uma informação importante para a avaliação socioeconômica, **principalmente**

nos casos em que o benefício recebido for a única renda familiar. **Este valor não será computado no cálculo da renda per capita bruta familiar.**

**6. Extrato bancário:** referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, quando julgar necessário.

**7. Declaração de recebimento de ajuda financeira:** Caso o(a) aluno(a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022.

**ATENÇÃO:** ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NESTE ANEXO, O(A) ALUNO(A) PODERÁ APRESENTAR QUAISQUER DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS PARA INFORMAR SUA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA, TAL COMO: COMPROVANTES DE DESPESAS ETC.

#### **VI - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR ALUNO(A) ESTRANGEIRO(A) DO CONVÊNIO PEC-G:**

- a) Cópia da página do passaporte do(a) estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;
- b) Documento de identidade de todos os membros do núcleo familiar maior de idade;
- c) Certidão de Nascimento dos membros do núcleo familiar menores de idade (na ausência deste documento poderá ser apresentado Declaração de Nascidos Vivos do Hospital, Declaração da instituição de Ensino ou ficha de matrícula, contendo nome e filiação);
- d) Extrato bancário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2022;
- e) Comprovantes de recebimento pelo Western Union de agosto, setembro e outubro de 2022;
- f) Membros familiares que trabalham em emprego formal: contracheque, recibo ou declaração do empregador constando valor recebido nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022;
- g) Membros familiares que trabalham em emprego informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;
- h) Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao(à) estudante no Brasil;
- i) Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.



- j) Em caso de estágio remunerado, apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de agosto, setembro e outubro de 2022, onde conste o valor de recebimento da bolsa;
- k) Comprovantes de despesas RECENTES do(a) aluno(a) e do núcleo familiar de origem: Recibo de aluguel, luz, água, telefone, internet, alimentação, escola, plano de saúde, etc.



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS  
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTUDANTE - DASE**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR  
(AUTÔNOMO, NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MEI)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
declaro para os devidos fins que exerço a atividade de \_\_\_\_\_  
e recebi o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em agosto/2022, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em  
setembro/2022 e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em outubro/2022.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

---

Assinatura do Declarante



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES  
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS  
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTUDANTE - DASE**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, órgão emissor: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

declaro que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2022

\_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante